



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 18, 06, 21


Rubrica Responsável

LEI N.º. 1.948/2021

DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza contratação temporária, emergencial de Professor(a) nível 2 - Biologia, de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor, em razão de excepcional interesse público, em decorrência de gozo de licença maternidade da servidora **Daniele Luise Porn Cardoso**, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a seguir discriminado, de acordo com o artigo 198 da Lei 830/09:

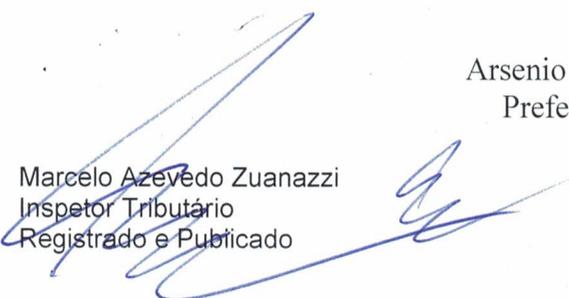
§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Professor(a)	Nível 2 - Biologia	20

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de junho de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário
Registrado e Publicado

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"